



PROJETO DE LEI Nº 199 de 2007
AUTORIA: DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

EMENTA

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ECA.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Plenário

13/9/2007

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJETO DE LEI 199 /2007
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.
Em 03/08 Rec. Por: *Arruda*



**INSTITUI O DIA ESTADUAL DO
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - ECA.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, objeto da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, celebrado anualmente, no dia 13 de julho.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 13 de julho de 2007.**

Livia Arruda
DEPUTADA LÍVIA ARRUDA

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei apresentado visa instituir o Dia Estadual do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, fruto da Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990, celebrado anualmente, no dia 13 de julho.

A finalidade maior do projeto é divulgar, informar e mobilizar a sociedade cearense em geral que o referido Estatuto, em vigor desde 1990, é um importante instrumento de proteção integral à criança e ao adolescente, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Por mais, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 4º do Estatuto.

Destarte, uma ampla divulgação do Estatuto possibilita o conhecimento de seus objetivos por parte da sociedade em geral, que passará a atuar como parceiros na garantia pelos direitos da criança e do adolescente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação desta proposição na defesa das crianças e adolescentes, no âmbito do Estado do Ceará.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 13 de julho de 2007.**

Lívia Arruda
DEPUTADA LÍVIA ARRUDA





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

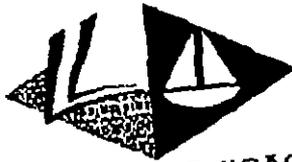
Publicar-se e incluir-se em Pauta
 incluir-se na Ordem do Dia em
 encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhar-se à Comissão
 Encaminhar-se ao Autor da Proposição

Em: 7/7/74 [Signature]
 Presidente / Secretário

PUBLICADO
 Em 7 de 7 de 74
[Signature]

De acordo com art. 183
 Do Decreto encaminha-se a
 comissão Constituição, Justiça
e Redação
 Em 1 / 1 / 74

 Presidente



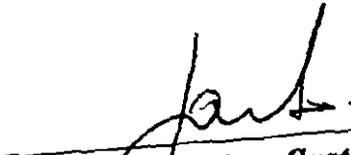
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 199/2007

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 08/08/2007



Dep. Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas. Fortaleza, 09/08/07
_____ Procurador(a)

José Leite Jacá Filho
Procurador
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Projeto de Lei n.º	199/2007
Autoria:	DEPUTADO(A) LÍVIA ARRUDA



Ao(A) Dr(A) FRANCISCO GIOVANNI FELISMINO LEITE,
para ,com assessoria do DR. CARLOS EDUARDO LIMA DE
ALMEIDA, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 10 de agosto de 2007.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

PARECER N° LO.365/07

PROJETO DE LEI N° 199/2007

AUTORIA: DEP. LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO ESTATUTO DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA.



P A R E C E R

I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n° 199/2007, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Lívia Arruda, que "Institui o Dia Estadual do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA".

I.I - DA PROPOSITURA LEGAL

Dispõem os artigos da presente proposição:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, objeto da Lei N° 8.069, de 13 de julho de 1990, celebrado anualmente, no dia 13 de julho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

I. II - DA JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, a Nobre Parlamentar destaca: "O projeto de Lei apresentado visa instituir o Dia Estadual do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, fruto da Lei N° 8.069, de 13 de julho de 1990, celebrado anualmente, no dia 13 de julho.

A finalidade maior do projeto é divulgar, informar e mobilizar a sociedade cearense em geral que o referido

PARECER Nº LO.365/07

PROJETO DE LEI Nº 199/2007

AUTORIA: DEP. LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO ESTATUTO DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA.



Estatuto, em vigor desde 1990, é um importante instrumento de proteção integral à criança e ao adolescente, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade."

A autora da proposição em comento continua ainda em sua justificativa: "Por mais, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 4º do Estatuto."

Por fim, diz: "Destarte, uma ampla divulgação do estatuto possibilita o conhecimento de seus objetivos por parte da sociedade em geral, que passará a atuar como parceiros na garantia pelos direitos da criança e do adolescente."

II - ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamental*is, em seu bojo, estabelece o seguinte:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

PARECER N° LO.365/07

PROJETO DE LEI N° 199/2007

AUTORIA: DEP. LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO ESTATUTO DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA.



§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

Na Constituição Pátria, são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes.

É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas (art. 25, § 1º), mas também a competência material (administrativa) em comum com a União e os Municípios (art. 23), e a competência legislativa concorrente com a União e o Distrito Federal (art. 24), assim como a competência exclusiva referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal.

Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

PARECER N° LO.365/07

PROJETO DE LEI N° 199/2007

AUTORIA: DEP. LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO ESTATUTO DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA.



I - aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às autoridades titulares descritas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, §§ 1º, I, II, 2º, alíneas "a", "b", "c" e "d").

A Constituição Federal, Lei Maior do país, assegura autonomia aos Estados que, nas ilustradas palavras do Prof. José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 e 28). (Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589).

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de auto-administração decorre das normas que distribuem as competências entre a União, os Estados e os Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício de inconstitucionalidade, as normas básicas e princípios estabelecidos na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência conferida ao Chefe do Poder Executivo Estadual no que se refere a iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º alíneas "a", "b", "c" e "d" da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada às competências elencadas no artigo 88, incisos, II, III e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado e dos Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, a direção superior da administração estadual.

PARECER N° LO.365/07

PROJETO DE LEI N° 199/2007

AUTORIA: DEP. LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO ESTATUTO DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA.



III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

VI- dispor sobre a organização e o funcionamento do poder executivo e da administração estadual, na forma da lei”.

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador do Estado a competência iniciadora sobre a matéria em questão nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata apenas da instituição de um Dia Estadual para o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, remanescendo, assim, ao Estado a competência legislativa sobre a questão.

Pode-se observar, ademais, que a proposição em análise não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo do Estado, não ofendendo, portanto, o princípio da Separação dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2° da Carta Magna da República e art. 3° da Constituição Estadual, muito menos desrespeitou o princípio da unidade da Federação.

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbices para que caiba a Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III - leis ordinárias.

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

PARECER N° LO.365/07

PROJETO DE LEI N° 199/2007

AUTORIA: DEP. LÍVIA ARRUDA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO ESTATUTO DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA.



Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II - projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

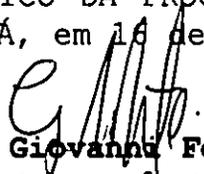
(...)

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Isto posto, manifestamo-nos em parecer favorável ao presente Projeto de Lei n° 199/2007, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Lívia Arruda, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta a exegese do artigo 58, inciso III, como também aos arts. 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

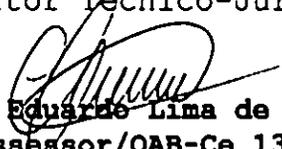
É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICO DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 16 de agosto de 2007.



Francisco Giovanna Felismino Leite
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:



Carlos Eduardo Lima de Almeida
Assessor/OAB-Ce 13.886

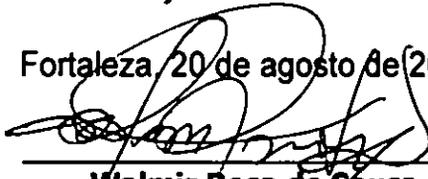
Projeto de Lei n.º	199/2007
Autoria:	DEPUTADO(A) LÍVIA ARRUDA
Ementa:	INSTITUI O DIA ESTADUAL DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ECA.



De acordo com o parecer.

À consideração do Sr Procurador.

Fortaleza, 20 de agosto de 2007.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De Acordo.

*À Comissão de Constituição, Justiça e Reda-
ção.*

Fortaleza, 20 de agosto de 2007.



José Leite Juca Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de lei nº 199/2007

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO: Nelson Montez

Comissão de Justiça, em 28 de Agosto de 2007

PARECER

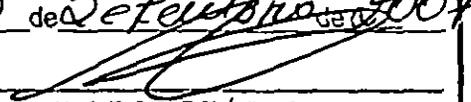
Favorável.

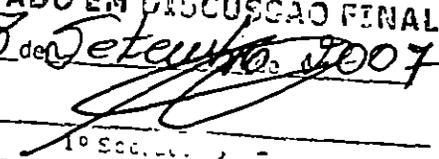
Nelson Montez
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável, Aprovado

Comissão de Justiça, em 28 de Agosto de 2007

Jarbas
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 13 de Setembro de 2007

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 13 de Setembro de 2007

1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 199/07

Institui o Dia Estadual do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, objeto da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, celebrado anualmente, no dia 13 do mês de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
13 de setembro de 2007.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique e e
como Lei.
Em 10 / 10 / 2007

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.980, de 10.10.07



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E TRÊS

Institui o Dia Estadual do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

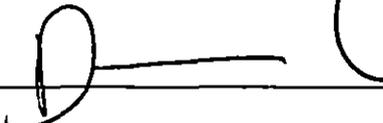
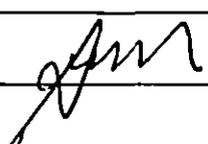
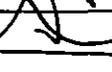
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, objeto da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, celebrado anualmente, no dia 13 do mês de julho

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de setembro de 2007.

	DEP DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 103 DE 13/09/47

Quaraceni

LEI N° 13980 de 10/10/47

PUBLICADA EM 25/1/10/47

Quaraceni

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO,
EM 04/11/07

Quaraceni